



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

DECRETO Nº 1077/20, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DO VENCIMENTO DE DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o art. 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Em razão da prorrogação do vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias no exercício de 2020, autorizado pela Lei Municipal Nº 1243/20, de 24 de março de 2020, fica fixado o calendário para pagamento das referidas dívidas, como disposto no presente Decreto.

Art. 2º Ficam prorrogados, até 31 de maio de 2020, sem cobrança de juros e multa, os prazos para pagamento dos seguintes débitos:

- I – taxas para emissão de alvarás de licença e localização e afins;
- II – valores relativos ao ISSQN fixo.


Art. 3º Ficam prorrogados, até 31 de agosto de 2020, sem cobrança de juros e multa, os prazos para pagamento os débitos relativos aos Programas Troca-Troca de sementes de milho e forrageiras.

Art. 4º Os valores relativos à contribuição de melhoria e serviços de hora máquina ficam isentos de multa e juros no período em que durar a Pandemia.

Art. 5º As datas acima poderão ser prorrogadas novamente, em caso de permanência da situação sanitária no País.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 26 DE MARÇO DE 2020.


Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

